



Edição nº 244, seção 1, página 170, de 21 de dezembro de 2017

## DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÃO Nº 37, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 37/2017/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº 45183.000004/2016-09

INTERESSADO: ELETRA FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

AUTUADOS: Sandro Rogério Lima Belo e Wagner Percussor Campos

ASSUNTO: Auto de Infração nº 0013/16-10

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 45183.000004/2016-09, relativo ao auto de infração nº 0013/16-10, de 30/05/2016, Lavrado contra Sandro Rogério Lima Belo e Wagner Percussor Campos, respectivamente, Gerente de Investimentos e Diretor Executivo, à época dos fatos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com artigos 1º, 4º, incisos I, II e IV e artigos 11 e 18, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução CMN 3.792/09; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 0013/16-10, de 30/05/2016, em relação aos autuados Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo, a pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 970, de 16/12/2010, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR DOIS ANOS para o autuado Wagner Percussor Campos e SUSPENSÃO POR 180 DIAS para o autuado Sandro Rogério Lima Belo, nos termos do Parecer nº 769/2017/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

**FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**

Diretor Superintendente Substituto